

**SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Nº , DE 2023**

(Da Sra. Any Ortiz)

*Requer ao Tribunal de Contas da União – TCU informações acerca da revisão de benefícios previdenciários de pensão por morte titularizados por filhas de servidores públicos civis, instituídos com base no art. 5º, II, parágrafo único, da Lei n.º 3.373/1958*

Sr. Presidente,

Solicito a Vossa Excelência com fundamento nos artigos 70 e 71, da Constituição Federal, que sejam adotadas as providências necessárias ao encaminhamento da presente Solicitação de Informações ao TCU (SIT) ao Tribunal de Contas da União (TCU), com o objetivo de averiguar a existência de pagamentos indevidos de pensão a filhas maiores solteiras, em desacordo com o art. 5º, parágrafo único, da Lei 3.372/1958, da Súmula 285 do TCU e do Acórdão 892/2012-TCU-Plenário, para conhecimento das seguintes informações:

- a) Quais ações o TCU tem tomado para combater as irregularidades no recebimento de pensão por filhas solteiras com base na Lei 3.373/58?
- b) As mesmas ações são aplicáveis às aposentadorias e pensões de filhas de servidores públicos militares? Qual o entendimento dessa Corte de Contas em relação as aposentadorias de filhas de militares?
- c) Quais são as recomendações do TCU para melhorar a gestão e fiscalização dos pagamentos de pensão por filhas solteiras com base na Lei 3.373/58?
- d) Quais os principais problemas identificados pelo TCU no pagamento de pensão por filhas solteiras com base na Lei 3.373/58?
- e) Quais providências estão sendo adotadas quando verificadas a existência de irregularidade do recebimento de pensões a filhas maiores solteiras?
- f) Quais são as recomendações do TCU para melhorar a gestão e fiscalização dos pagamentos de pensão por filhas solteiras com base na Lei 3.373/58?
- g) Qual a estimativa do TCU sobre o impacto financeiro das irregularidades no pagamento de pensão por filhas solteiras com base na Lei 3.373/58?



## JUSTIFICAÇÃO

A Lei 3.373/58 estabelece o direito das filhas solteiras de servidores públicos federais falecidos de receberem pensão até que contraiam matrimônio. No entanto, a concessão e o pagamento dessas pensões têm sido alvo de diversas irregularidades, o que tem gerado preocupação e chamado a atenção de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU).

Uma das principais irregularidades identificadas é a concessão indevida de pensão por filhas que não atendem aos requisitos estabelecidos pela Lei 3.373/58. Muitas vezes, essas beneficiárias já estão casadas ou vivem em união estável, o que não lhes dá direito à pensão.

Nesse contexto, a revisão de pensão de filhas solteiras de ex-servidores públicos federais é objeto de diversas ações judiciais, em sede de Mandado de Segurança junto ao Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de se suspender os efeitos do Acórdão 2.780/2016 do Tribunal de Contas da União.

Nesse julgado, foram identificados 19.520 indícios de pagamento indevido de pensão a filha solteira, maior de 21 anos, em desacordo com os fundamentos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/1958 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Diante desse fato, a Corte de Contas determinou a revisão de pensões em que se constatou a possibilidade de percepção, pelas pensionistas, de fonte de renda diversa da pensão que titularizam.

Entretanto, o referido Acórdão do Tribunal foi contestado pela Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social (ANASPS), em sede do MS 34.677, cujo pedido foi a anulação do Acórdão nº 2.780/2016 do TCU, bem como o arquivamento de *“todos os processos administrativos instaurados com a finalidade de revisão do benefício concedido com fundamento no art. 5º, II, parágrafo único, da lei n. 3.373/2016 contra as beneficiárias do mandamus”*

Em 31/03/2017, o relator da ação no Supremo Tribunal Federal, Ministro Edson Fachin, proferiu decisão monocrática no MS 34.677, na qual deferiu parcialmente o pedido de liminar para suspender, em parte, os efeitos do Acórdão 2.780/2016 em



relação às pensionistas, com fundamento de que o Acórdão violou os princípios da legalidade e da segurança jurídica.

O entendimento atual do STF é que as filhas solteiras de servidores públicos civis e militares têm direito à pensão por morte de seus pais, independentemente da idade e da condição financeira, desde que comprovem que dependiam economicamente do pai até o momento de sua morte. Entretanto, as irregularidades no pagamento de pensão por filhas solteiras de ex-servidores civis e militares têm gerado prejuízos financeiros para o Estado e prejudicado a destinação correta dos recursos públicos.

Reportagem publicada no jornal “Estadão”, publicada no dia 27/03/2023, informa que auditoria do governo identificou que 4 mil mulheres burlaram a legislação que lhes garantiu o benefício e que o gasto total com as pensões foi de R\$ 3 bi/ano aos cofres da União.

Em virtude desses fatos, e considerando o entendimento atual do STF, solicita-se ao Tribunal de Contas que informe à Câmara dos Deputados sobre os procedimentos necessários a serem adotados pela Corte para evitar que essas pensões sejam mantidas de forma irregular, assim como é necessário que tenhamos ciência da evolução dos trabalhos do TCU para que esta Casa possa agir no sentido de coibir a malversação e o desperdício dos recursos públicos.

Diante da relevância dos fatos aqui mencionados, peço ao ilustre Presidente a aprovação da presente Solicitação de Informação ao Tribunal de Contas da União

Sala das Sessões, de março de 2023.

**Deputada ANY ORTIZ**

**CIDADANIA/RS**

